



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA VERDE



LEI Nº 1.906/2012, DE 03 DE ABRIL DE 2012

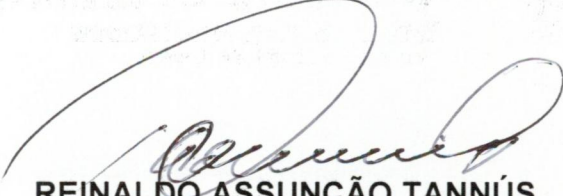
“ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.736/2009, NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O povo do Município de Campina Verde – MG., por seus representantes, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei Municipal nº 1.736/2009, de 18 de agosto de 2009, passa a vigorar alterado, com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica criada, no âmbito da administração direta, gratificação pelo exercício de função em zona rural, no percentual de 100% (cem por cento) sobre o vencimento base, que poderá ser concedido ao servidor público que possuírem residência e domicílio na cidade de Campina Verde, Estado de Minas Gerais e que tiver a necessidade de se deslocar e pernoitar na zona rural do Município.”

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



REINALDO ASSUNÇÃO TANNÚS
PREFEITO MUNICIPAL

Recebemos

04/04/12

16:29hs

bet. 82/12


Eliene R. F. Martins
Assistente Administrativo
Câmara Municipal de Campina Verde MG

Certifico e dou fé que este foi publicado no mural da Prefeitura Municipal de Campina Verde/MG em:

03/04/12


MARCOS DONIZETTI MARTINS LIMA
Secretário Municipal de Administração